## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1013543-14.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Expedição de

alvará judicial

Requerente: Debora Aulino da Silva

Requerido: Rogerio Cassemiro dos Santos

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

1 Trata-se de ação interposta por Débora Cassemiro dos Santos, com pedido de alvará para transferência dos veículos descritos nos documentos de fls. 10/11 e levantamento de saldo de poupança. Os carros e valores são de propriedade de Rogerio Cassemiro dos Santos, convivente da requerentes, falecido em 21/06/2017, conforme certidão de óbito que consta às fls. 08. No documento, consta que o falecido não deixou filhos, nem outros bens ou testamento conhecido, o que foi confirmado pelo relato inicial. Determinou-se a emenda da inicial para apresentação de documentos, bem como foram deferidos os benefícios da AJG. A autora apresentou as avaliações dos automóveis, conforme documento que estão às fls. 12/13 (tabela FIPE).

- 2 É o relatório, fundamento e decido.
- 3 O pedido é procedente.
- 4 A autora comprovou o parentesco e juntou anuência dos demais herdeiros do falecido, bem como que os únicos bens que este possuía são dois veículos de baixo valor, que não supera, inclusive, o limite estabelecido na Lei nº 6858/80 para levantamento de saldos bancários, o que torna dispensável o arrolamento.
- 5 Anoto que, diante do caráter voluntário desta ação e, ainda, da incidência do princípio da boa-fé processual, que é um dever de todos aqueles que participam do processo, nos termos do artigo 5º do Código de Processo Civil, é de exclusiva responsabilidade da parte eventuais irregularidades e/ou omissões que possam resultar em prejuízo à terceiros.
- 6 Destaco, ainda, o alvará não tem conteúdo mandamental, sendo, somente, uma autorização para a prática dos atos jurídicos necessários, inclusive podendo, os autores, assinar todo e qualquer documento para o bom cumprimento deste. Deste modo, o alvará não implica em determinação para a transferência do bem, que ocorrerá de acordo o critério do órgão de trânsito responsável.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

- 7 Eventual divergência entre o requerente e a entidade administrativa deverá ser dirimida em ação própria.
- 8 Nestes termos, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **ACOLHO** o pedido inicial, determinando a expedição de alvará autorizando a autora, Débora Aulino da Silva, a proceder à transferência, para quem melhor lhe convier, do veículo (VW/VW Fusca 1300, Renavam 00381999262, Placa CYW0312/SP, Ano/Modelo 1974) e motocicleta (Yamaha/Fazer YS250, Renavam 00876094531, Placa DNP6325/SP, Ano 2005/2006) que estão em nome do falecido, podendo praticar todos os atos necessários, ressalvadas exigências administrativas e resguardados direitos de terceiros. Autorizo ainda a autora a efetuar levantamento de saldo depositado em poupança em nome do falecido, Rogério Cassemiro dos Santos, CPF:358.833.288-06, no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 2944, Conta poupança 885-0 Operação 013. Por consequência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito.
- 9 Diante do pedido formulado, e do seu acolhimento, ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do Código de Processo Civil, pelo que fica, desde já, **anotado o trânsito em julgado na data de assinatura da sentença**, dispensando-se o Cartório de lançar certidão
  - 10 Expeça-se alvará nos termos acima delineados, com prazo de 180 dias.
- 11 Intime-se a Fazenda Pública, por e-mail encaminhado ao posto fiscal, para fins de eventual apuração administrativa quanto aos tributos.
  - 12 Cumprida a determinação, remeta-se ao arquivo.

13 P.I.

São Carlos, 23 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA